



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1333/2024  
Data: 13/06/2024 - Horário: 15:53  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2024

CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA ESTADUAL A  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:**

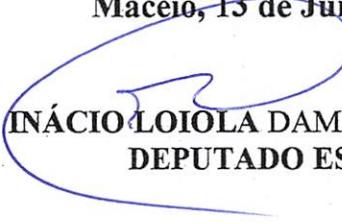
Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, ambiental, agroecológica, científica, acadêmica, esportiva, de incentivo e apoio sócio educativo e orientação, apoio familiar e ensino regular (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Programas Sócio-Educacionais), com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.918/0007-68, com sede no Povoado Torrões, S/N, Zona Rural – São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Maceió, 13 de Junho de 2024.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**PALÁCIO TAVARES BASTOS**

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

25/04/2024, 12:10

about:blank

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.108.918/0007-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2009
NOME EMPRESARIAL AMIGOS DO BEM INSTITUICAO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISERIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS DO BEM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confecionadas sob medida 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL DE TORROES	NÚMERO AN	COMPLEMENTO XXXXXX
CEP 57.445-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DA TAPERA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3552-1662	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXX		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 12:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		Vigilância Sanitária
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA</b>		
<b>REGISTRO SANITÁRIO</b>		<b>Nº DE ORDEM</b> 24/2023
<b>Razão Social: AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME</b>		<b>INSC. Estadual</b> XXXXXXXXXXXX
<b>Nome de Fantasia: AMIGOS DO BEM</b>		<b>INSC. C.G.C /CNPJ</b> 10.8918/0007-68
<b>Endereço:</b> Povoado SALGADINHO	<b>Nº S/N</b>	<b>Bairro:</b> ZONA RURAL <b>Município:</b> São José da Tapera-AL
<b>Atividade:</b> CENTRO DE FORMAÇÃO AMIGOS DO BEM (PRINCIPAL).		
<b>Registro fornecido conforme dispositivo da lei mun: 329, março de 1998 – art. 37</b>		
<b>Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera</b>	 <b>Setor de Vig. Sanitária Municipal</b> <b>ALBELANIO VIEIRA GOMES</b> <b>Coordenador da Vigilância Sanitária (PORT.: 70/2021)</b>	
<b>Obs:</b> o veículo pertence a outro município, porém presta serviço a defesa civil estadual transportando água em território taperense.	<b>Expedido em:</b> 17/07/2023 <b>Válido ate:</b> 17/05/2024	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. este documento deverá ser colocado em lugar visível ao público.</li> <li>2. o registro sanitário é válido por 21 (DOZE) meses, salvo quando requerido fora do prazo, pode entre tanto a qualquer tempo ser recolhido pela autoridade competente em caso de infração a legislação vigente.</li> </ol>



201111.8.3

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DOS AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA – OSCIP – REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSCRITO NO CNPJ - 05 108 918 0001 - 72**

Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, às 19:30 horas, em segunda convocação, realizou-se a reunião de Diretoria dos Amigos do Bem, Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria - OSCIP, em sua sede social, à Av. Pacaembu, 808, no bairro do Pacaembu, São Paulo, Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 21, 22 e 23 do estatuto e registro de assinaturas no livro de presença. A Presidente, Sra Alcione de Albaranesi, solicitou ao Sr. Alceu Caldeira de Oliveira Filho, para secretariar os trabalhos da reunião. A Sra Presidente Alcione de Albaranesi, solicitou ao Sr Tesoureiro, Rosário Delmando Neto que fizesse suas considerações sobre a necessidade de abertura de uma unidade em Torrões, Alagoas, São José da Tapera. Sr. Rosário ponderou que face as atividades da entidade naquela região, a abertura de uma base proporcionaria inclusive economias nas aquisições de material, utensílios e demais materiais para as necessidades da entidade, para o fomento de sua atividade fim. Argumentou também, a questão de controles e acompanhamentos, nos moldes do que ocorre em outras unidades, ou seja a existência de uma base administrativa é importante. Encontrou-se um local adequado, cedido para uso, com o seguinte endereço: Povoado de Torrões, s/número CEP 57445000 – São José da Tapera – Alagoas. Os presentes foram unâimes na decisão de abertura dessa unidade em Torrões. A Sra Presidente, Alcione de Albaranesi determinou ao Sr Secretário que fosse lavrada a respectiva ata. Assim, determinou o encerramento da reunião, cuja ata lida e aprovada é cópia fiel dos trabalhos realizados na presente reunião.

Alceu Caldeira de Oliveira Filho – Segundo Secretário

## Alcione de Albaresi – Presidente

25

Registro de presença da reunião de  
Diretoria do dia 10 de novembro de 2008

- Alcione de Albanezi
- Alceu Caldeira de Oliveira Filho
- Rosária Delmundo Neto
- Arnaldo de Albanezi
- Lúz Tadeu Valenca

Encerramento da lista de presença  
da reunião de Diretoria

LUCAS  
CARTÓRIO MUNICIPAL E NOTARIAU DE  
SÃO JOSÉ DA RÍA - AL  
VALDO SOARES COMO Selo DE  
AUTENTISDADE



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 163.924 de 05/05/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 29 (vinte e nove) páginas, foi apresentado em 14/03/2023, protocolado sob nº 180.573, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 163.924 e averbado no registro nº 68.898 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

AMIGOS DO BEM INSTITUICAO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISERIA  
CNPJ nº 05.108.918/0001-72

#### Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 05 de maio de 2023

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

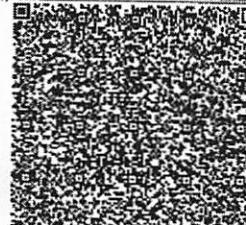
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 18,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,17	R\$ 5,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200891915537522



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1126494PJEF000017777CB23A

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu Alcione de Albanesi, de nacionalidade Brasileira, Divorciada, Empresária, portador(a) do RG. 5591312-X, inscrito(a) no CPF.MF. 076.336.918-75, E-mail alcione@amigosdobem.org, telefone 11963490006, residente à Rua Elvira Ferraz, n. 75, Apto 271, Vila Olímpia, 04552040, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.918/0001-72, com sede à Rua Doutor Gabriel de Resende, n. 122, Vila Invernada, 03350-005, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Alcione de Albanesi declara para os devidos fins, que os nomes completos de seus genitores são: Serafin Antonio Albanesi e Guiomar de Oliveira Albanesi.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de Abril de 2023



assinatura do representante legal

Alcione de Albanesi

26º Registro Civil  
Vila Prudente



OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível; 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;





ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL.

Lei Federal Nº 8.742/93 da Assistência Social e Lei Municipal nº315/95



## REGISTRO PLENO PARA FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José da Tapera - AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o que estabelece o art. 91 a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 315/95 e a Resolução nº 05/2023 deste Órgão de 03.03.2023, tendo em vista que a Entidade **AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA**, mantenedora dos Programas de **APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO E ORIENTAÇÃO, APOIO SÓCIO FAMILIAR E ENSINO REGULAR** (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Programas Sócio-Educativos) no **Centro Educacional Amigos do Bem (CEAB)** no **Povoado Torrões** e no **Centro de Transformação Amigos do Bem, no Povoado Salgadinho**, neste município, CEP 57.445-000, CNPJ Nº05.108.918/0007-68, destinado a Crianças, Adolescentes e Famílias, ter preenchido os requisitos para o funcionamento, concede o presente **Registro Pleno** com o **NÚMERO 01/2023**, de acordo com as normas vigentes tornando-se com efeito, a partir desta data de sua publicação.

São José da Tapera, 03 de março de 2023.

Maria Isabel Almeida Santos  
Presidente do CMAS



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA -AL.

Lei Federal Nº 8.742/93 da Assistência Social e Lei Municipal nº315/95



O Conselho Municipal de Assistência Social de São José da Tapera, no uso de suas atribuições, tendo em vista solicitação feita, vem apresentar parecer sobre o funcionamento da Entidade **AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO CONTRA A FOME E MISÉRIA, CNPJ nº 05.108.918/0007-68**, após os devidos trâmites legais de Registro neste órgão e devida fiscalização do Conselho Tutelar conforme estabelecem os arts. 90 parágrafo único e 95 da Lei Federal nº 8.069/90, passa a oferecer o presente Parecer:

A Referida entidade desde 02.03.2009 atua neste município, situado no Sertão Alagoano, que convive com o problema da aridez do solo e da seca e que está entre um dos mais pobres do País e com um dos menores Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. A mesma desempenha atividades de grande relevância social, proporcionando uma melhoria acentuada na qualidade de vida da população carente uma vez que a partir de sua atuação nesta terra, o sofrimento de um considerável contingente de população taperense diminuiu bastante, graças às ações efetivas e eficientes através de programas de resgate a cidadania e dignidade da pessoa humana, pelo **Centro de Transformação Amigos do Bem** na sua área de atuação a população são beneficiadas com programas de atendimento direto de proteção integral a criança, o adolescente e sua família, como a moradia digna, os serviços de educação, saúde, assistência, cultura, esporte, lazer e recreação, além de geração de renda, com grande sucesso entre as famílias pauperizadas.

Vale ressaltar que os programas desenvolvidos pela referida entidade são dos mais profícios e de resgate da situação de risco e de elevação à cidadania de nossa população infanto juvenil, estando em consonância com o que estabelece o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois os impactos estão aí com um crescimento visível da condição de vida de nossas crianças, adolescentes com suas respectivas famílias, que antes estavam condenadas a todo tipo de ausência de programas e do Estado, onde imperava, além da fome e da sede, um estado generalizado de miserabilidade.

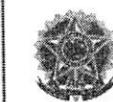
Portanto, este **CMAS** destaca toda a atuação da referida entidade com louvores e seriedade, e a referenda como grande exemplo a ser seguido com relação à proteção integral e o alcance da cidadania de nossa população infanto juvenil.

São José da Tapera, 03 de março de 2023.

Maria Isabel Almeida Santos  
Presidente do CMAS

25/04/2024, 12:08

about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.108.918/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2002
NOME EMPRESARIAL AMIGOS DO BEM INSTITUICAO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISERIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS DO BEM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financieros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR GABRIEL DE RESENDE	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****
CEP 03.350-005	BAIRRO/DISTRITO VILA INVERNADA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO script@script.com.br	TELEFONE (11) 3858-3270/ (11) 3858-3270	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 12:08:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS



AVCB Nº 563453

O CORPO DE BOMBEIROS EXPDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 110372/3550308/2013

Endereço: RUA DR. GABRIEL DE RESENDE

Nº: 122

Complemento:

Bairro: VILA INVERNADA

Município: SAO PAULO

Ocupação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (D-1) E DEPÓSITO (J-4)

Proprietário: CENTRO ESPÍRITA PERSEVERANÇA

Responsável pelo Uso: CENTRO ESPÍRITA PERSEVERANÇA

Responsável Técnico: LUCIANO TEIXEIRA SEMBERGAS

CREA/CAU: 5060274984-SP

ART/RRT: 28027230220273771

Área Total (m<sup>2</sup>): 3055,20

Área Aprovada (m<sup>2</sup>): 3055,20

Validade: 23/02/2025

Vistoriador: 2. SGT PM RAFAEL LOPES DE SOUZA

Homologação: CAP PM RUBIA QUEIROZ CURIONI

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 2 de Março de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

## AMIGOS DO BEM

INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA – OSCIP

### ATA DE FUNDAÇÃO

#### **AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA - OSCIP**



Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois, às 21:00 horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença, reuniram-se as senhoras e senhores, Alcione de Albanesi, brasileira, residente à Rua Jacofer, 524 - Bairro do Limão - São Paulo, empresária, casada, portadora da inscrição do CPF nº 076.336.918-75 e da cédula de identidade - RG nº 5.591.312 - SSP-SP; Sérgio Gonçalves, brasileiro, residente à Rua Jacofer, 524 - Bairro do Limão - São Paulo, empresário, casado, portador da inscrição do CPF nº 667.404.288-91 e da cédula de identidade - RG nº 6.110.167 - SSP-SP; Guiomar de Oliveira Albañesi, brasileira, residente à Rua Amapá, 82 - Vila Leme - São Paulo, professora, casada, portadora da inscrição do CPF nº 055.826.438-77 e da cédula de identidade - RG nº 1.952.132 - SSP-SP; Serafin Antônio Albañesi, argentino, residente à Rua Amapá, 82 - Vila Leme - São Paulo, comerciante, casado, portador da inscrição do CPF nº 053.557.538- e da cédula de identidade de estrangeiro - RNE VO39857-Z, classificação permanente, validade 18/11/2005; Arnaldo de Albañesi, brasileiro, residente à Rua Amapá, 82 - Vila Leme - São Paulo, arquiteto, casado, portador da inscrição do CPF nº 037.441.538-27 e da cédula de identidade - RG nº 5.591.313 - SSP-SP; Abadia Silvia Mellin de Albañesi, brasileira, residente à Rua Amapá, 82 - Vila Leme - São Paulo, assistente social, casada, portadora da inscrição do CPF nº 026.548.128-71 e da cédula de identidade - RG nº 6.242.484 - SSP-SP; Ivo Fernandes, brasileiro, residente à Rua Cel. Joviano Brandão nº 53 - aptº 111 - Moóca - São Paulo, técnico mecânico, casado, portador da inscrição do CPF nº 003.385.598-68 e da cédula de identidade - RG nº 5.892.058 - SSP - SP; Ubiratan Reis Ribeiro, brasileiro, administrador, casado, residente à Rua Anthemios de Traller nº 294 - Vila Mazzei , São Paulo, portador da inscrição do CPF

Fl. 02

nº 010.807.118-99 e da cédula de identidade - RG nº 8.712.022 - SSP - SP; Alceu Caldeira de Oliveira Filho, brasileiro, residente à Rua Ladário nº 478 - Tucuruvi - São Paulo, gerente comercial, solteiro, portador da inscrição do CPF nº 051.464.468-06 e da cédula de identidade RG nº 13.545.944-8 - SSP-SP; Sidney Gonçalves, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua da Mata 109 - aptº 46, Itaim Bibi, portador da inscrição do CPF nº 055.656.918-00 e da cédula de identidade - RG nº 13.173.654 - SSP - SP ; Richard de Albanesi Professiori, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Barão de Bocaina, 140 aptº 12 - Higienópolis , São Paulo - SP , portador da inscrição do CPF nº 293.733.198/09 e da cédula de identidade - RG nº 34.713.423 - SSP-SP; Bernardo Ruiz, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. Paes de Barros, 481 - aptº 1701 - Moóca - São Paulo - SP, portador da inscrição do CPF nº 045.688.858-68 e da cédula de identidade - RG nº 2.261.369 - SSP-SP; João Carlos Batista Antiqueira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua Marechal Barbacena, 1088 - aptº 101 - Tatuapé, portador da inscrição do CPF nº 075.299.868-48 e da cédula de identidade - RG nº 13.931.788 - SSP - SP ; Roberto Gabrielli Neto, brasileiro, casado, consultor de empresas, residente à Rua Icaraí, 222 - aptº 23B - Tatuapé , portador da inscrição do CPF nº 013.638.978-37 e da cédula de identidade - RG nº 13.402.550 - SSP - SP . E foi realizada a Assembléia Geral de Fundação e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede à Cantagalo nº 692 - 3º andar , conjunto 318 - Tatuapé , município de São Paulo. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos da Assembléia Geral a Sra. Alcione de Albanesi, e para secretariar esses trabalhos o Sr. Bernardo Ruiz. A Sra. presidente da Assembléia Geral Alcione de Albanesi, agradecendo a indicação apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. O estatuto aprovado é o seguinte:

## ESTATUTO

### AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA - OSCIP



Fl. 03



## CAPÍTULO PRIMEIRO

### - NOME E NATUREZA JURIDICA

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **Amigos do Bem , Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria**-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP , constituída em 17 de abril de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regido por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### - DA SEDE

**Artigo 2º** - A **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria - OSCIP** , terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Cantagalo nº 692 – conj. 318 – 3º andar, no bairro do Tatuapé, município de São Paulo , Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### - DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - A **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria - OSCIP** , tem por finalidade ações para a melhoria da situação alimentar/nutricional/ às famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país, como prioridade, além de outros projetos sociais, visando auxílio à população em situação de risco e excluídas.

**Parágrafo Primeiro** – Para a consecução de suas finalidades, a **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria - OSCIP** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Promoção da Assistência Social e Educacional às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e ações contra a fome e a miséria.

Fl. 04

II – A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades nacionais e internacionais;

**Parágrafo Segundo** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades a **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** - observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

## CAPÍTULO QUARTO

### - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º** - A **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: **Efetivos, Colaboradores e Beneméritos**.

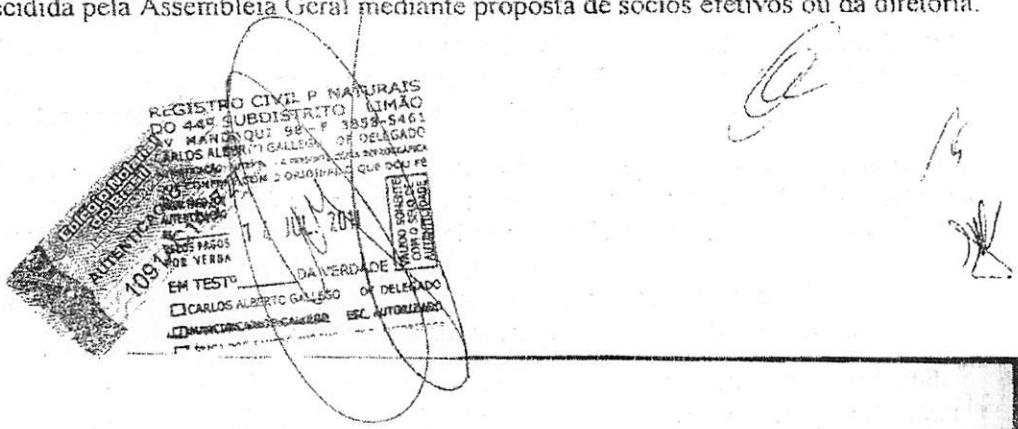
**Artigo 6º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarão os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 9, parágrafo único do presente estatuto.

**Artigo 7º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP**.

**Artigo 8º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.

**Artigo 9º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP**, nem pelos praticados pelo presidente ou demais diretores.

**Parágrafo Único** – A admissão de novos sócios , de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral mediante proposta de sócios efetivos ou da diretoria.





Fl. 05

**Artigo 10º – São direitos dos Associados:**

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar de todas as atividades associativas e das Assembléias Gerais;
- III – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Amigos do Bem, Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP**.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 11º – São deveres dos associados**

- I – Observar o estatuto , regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Amigos do Bem, Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP** e difundir seus objetivos e ações;

**Artigo 12º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão , provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Amigos do Bem, Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP**;

## CAPÍTULO QUINTO

### - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP** será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 14º – A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

## Fl. 06

**Artigo 15º** – Compete à Assembléia geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do artigo 40 ;
- III- Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 35;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Artigo 16º** – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 17º** – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, a cada quatro (4) anos para:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 60% sócios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 19º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de oito (8) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 20º** – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

**Parágrafo Único** – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de quatro (4) anos, podendo ou não ser reeleitos.

**Artigo 21º** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II – Executar a programação anual de atividades da associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Sof1

REGISTRO CIVIL E NATURAIS  
DO 44º SUBDISTRITO LIMAÇA  
AV. MANDAQUI 98 - F 3858-5461  
CARLOS ALBERTO GALLEGO OF DELEGADO  
AUTENTICO A PRESCRIBE COPIA EXEMPLARICA  
DEIXAR AUTENTICO A PRESCRIBE COPIA EXEMPLARICA  
COM O ORIGINAL O QUE DOLU FE



Fl. 07

- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

**Artigo 22º** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 23º** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- II – Poderá nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data da extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração;
- III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV – Presidir a Assembléia Geral;
- V – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VI – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP**.
- VII – Celebrar convênios e realizar a filiação da **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** a instituições ou organizações congêneres;
- VIII – Representar a **Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

**Artigo 24º** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Artigo 25º** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da associação.

**Artigo 26º** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Artigo 27º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

*C* *N* *H*

Fl. 08

- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 28º** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29º** – O Conselho fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro**— O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Quarto** – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – No caso da aplicação dos eventuais recursos advindos de termo de parceria de origem pública:

A – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

B – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;





Fl. 09

C – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

## CAPÍTULO SEXTO

### - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 30º** – O patrimônio da Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP será constituído por doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Primeiro** – O seu patrimônio será também constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Segundo** – O Amigos do Bem, Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### - DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 31º** – O exercício financeiro da Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP encerrará-se á no dia 31 de dezembro de cada ano;

**Artigo 32º** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta (60) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação .

## CAPÍTULO OITAVO

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33º** – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 34º** – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria –OSCIP aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

## Fl. 10

**Artigo 35º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** no caso de sua dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim nos termos do artigo 15, item III, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras associações legalmente constituídas, qualificadas como e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes e que seja registrada no C.N.A.S.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela 9.790/99 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 36º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 37º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** não concederá aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 38º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante de Assistência Social.

**Artigo 39º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo 40º – A Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** poderá reformar o presente estatuto a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta os seus sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, nos termos do artigo 15, item II, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 41º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.**

**Artigo 42º – É vedado à Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP** participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.





FL. 11

**Artigo 43º** – É expressamente proibido o uso da denominação social e atos que envolvam a Amigos do Bem , Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

Dra. Marisa Vicente Pontes Takagi  
OAB/SP – nº 116.595

Bernardo Ruiz  
Secretário da Assembléia Geral

O presente estatuto é transscrito na sua íntegra no final desta ata, como cópia fiel desse documento, em separado, devidamente assinado pela senhora presidente da Assembléia Geral Alcione de Albanesi, secretário da Assembléia Geral Bernardo Ruiz e pela Dra. Marisa Vicente Pontes Takagi – OAB –SP nº 116.595, assessora dos trabalhos da Assembléia Geral .De acordo com o estatuto, todos os presentes a esta Assembléia Geral, são considerados sócios fundadores, na categoria de sócios efetivos, de conformidade com o artigo 7º. Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 17 de abril de 2002 a 17 de abril de 2006. Após o tempo necessário para inscrição dos candidatos e indicações , foi iniciada a votação. Foram eleitos para a diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 17 de abril de 2002 a 17 de abril de 2006: Diretoria - Presidente: Alcione de Albanesi, portadora da inscrição do CPF nº 076.336.918-75 e da cédula de identidade RG nº 5.591.312-SSP-SP ; Vice-Presidente: Arnaldo de Albanesi, portador da inscrição do CPF nº 037.441.538-27 e da cédula de identidade RG nº 5.591.313 -SSP-SP; Primeiro Secretário: Sérgio Gonçalves, portador da inscrição do CPF nº 667.404.288-91 e da cédula de identidade RG nº 6.110.167-SSP-SP; Segundo Secretário: Alceu Caldeira de Oliveira Filho, portador da inscrição do CPF nº 051.464.468-06 e da cédula de identidade RG nº 13.545.944-8 -SSP-SP; Primeiro Tesoureiro: Ubiratan Reis Ribeiro, portador da inscrição do CPF nº 010.807.118-99 e da cédula de identidade RG nº 8.712.022 -SSP-SP; Segundo Tesoureiro: Rosário



Reconheço, por semelhança à firma dep. BERNARDO RUIZ, a qual confere com o padrão depositado no cartório.  
São Paulo, 07 de Maio de 2002  
Cod. f1998530313401200167246 Em Testemunha da verdade,  
Ilza Maria Nogueira - Substituta  
Válido somente com selo de autenticidade - Rec. Firma 1,83



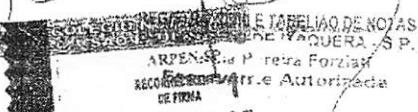
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAIMBÁ  
Rua: Instituto Itaimbá Nossa Sra. Ctra. Lourdes - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01100-000  
Fone: (11) 3061-2500

Reconheço por semelhança a firma da MARISA VICENTE RUMES TAKADA, que fez  
São Paulo, 07 de maio de 2002.

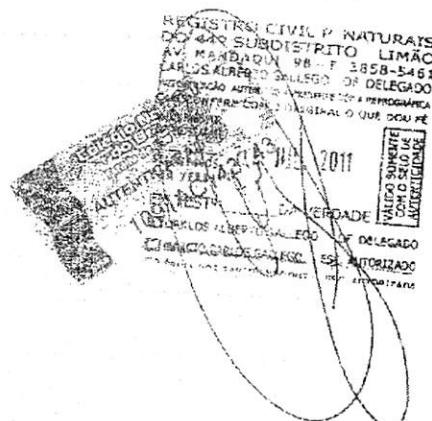
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade,

201389776112900034739-3755

MARISA VICENTE RUMES TAKADA - SP, 1 / RE R\$1,85



SP 1487A1156187



Fl. 12

L'ESTATELLA  
D'ESTAQUEH  
Règla Forz  
Métaistor  
DIAS  
SP

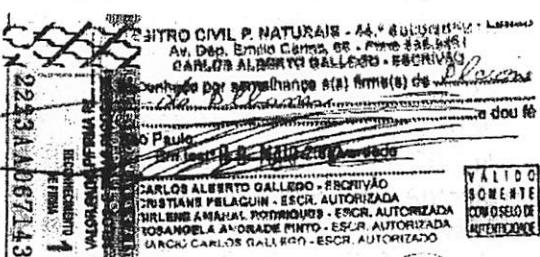
Delmando Neto , brasileiro, casado, comerciante, portador da inscrição do CPF nº 687.929.648-34 e da cédula de identidade RG nº 5.912.966-9 SSP-SP ; **Conselho Fiscal – Membros efetivos:** Ademir Matheus, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Professor Pedreira de Freitas, 40, aptº 151 – Tatuapé, portador da inscrição do CPF nº 276.208.758 e da cédula de identidade RG nº 3.861.329 –SSP - SP ; Rodolfo Candia Alba Junior, brasileiro, casado, dentista, residente à Rua Itapegi, 1000 – aptº 91 – Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, portador da inscrição do CPF nº 039.416.838-02 e da cédula de identidade RG nº 10.663.947 -SSP-SP ; João Baptista Opitz Junior, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Eduardo, 224 – Tremembé – São Paulo – SP, portador da inscrição do CPF nº 004.051.068-90 e da cédula de identidade RG nº 7.335.900 - SSP-SP ; **Membros Suplentes do Conselho Fiscal :** Luiz Tadeu Valêncio, brasileiro, casado, industriário, residente à Rua Arapoca, 363 – aptº 72 – Vila Formosa , São Paulo – SP, portador da inscrição do CPF nº 008.712.088-73 e da cédula de identidade RG nº 9.501.526 -SSP-SP ; Wagner Professori, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Monte Serrat, 1400 – aptº 102 – Tatuapé – São Paulo – SP portador da inscrição do CPF nº 192.760.368-49 e da cédula de identidade RG nº 4.378.228 - SSP-SP ; Antonio Carlos Gasparini, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à rua Oliveira Gouveia, 264 – Vila Prudente, portador da inscrição do CPF nº 052.561.768-03 e da cédula de identidade RG nº 13.551.212 -SSP-SP , que foram, em seguida, empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, determinando ao senhor secretário Bernardo Ruiz, que procedesse a confecção da ata, que lida e aprovada, é cópia dos trabalhos realizados.

## Alcione de Albaresi

Presidente da Assembléia Geral

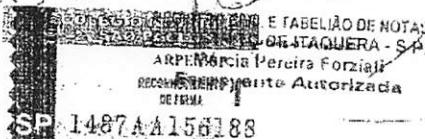
Dra. Marisa Vicente Pontes Takagi  
OAB-SP nº 116.595

Bernardo Rúz  
Secretário da Assembléia Geral



Reconheço, por escriftaria, a firma do BERNARDO RUIZ, qual conferem  
esse o padrao depositario do partidario.  
Sao Paulo, 01 de Maio de 2002.  
Cod.[19983301340120019716] Em Testemunho da Verdade.  
Illa Maria Nogueira - Substituta  
Valido somente com selo de autenticidade - Rec. Firma 1.83

RECOHEÇO POR SELHANÇA A FIRMA DE MARISA VICENTE FORTES TABALI, da fl.  
São Paulo, 07 de maio de 2002.  
Eu testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
NESSA PÁGINA FIRMEI - ESQUEVENTE - R\$ 1, M R\$1,00



## AMIGOS DO BEM

### INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA – OSCIP

Relação dos sócios fundadores que compareceram na Assembléia de Fundação da Amigos do Bem, Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria – OSCIP – 17 abril 2002.

**Alcione de Albaresi**, brasileira, residente à Rua Jacofer, 524 – Bairro do Limão – São Paulo, empresária, casada, portadora da inscrição do CPF nº 076.336.918-75 e da cédula de identidade – RG nº 5.591.312 – SSP-SP;

**Sérgio Gonçalves**, brasileiro, residente à Rua Jacofer, 524 – Bairro do Limão – São Paulo, empresário, casado, portador da inscrição do CPF nº 667.404.288-91 e da cédula de identidade – RG nº 6.110.167 – SSP-SP;

**Guiomar de Oliveira Albaresi**, brasileira, residente à Rua Amapá, 82 – Vila Leme – São Paulo, professora, casada, portadora da inscrição do CPF nº 055.826.438-77 e da cédula de identidade – RG nº 1.952.132 – SSP-SP;

**Serafin Antônio Albaresi**, argentino, residente à Rua Amapá, 82 – Vila Leme – São Paulo, comerciante, casado, portador da inscrição do CPF nº 053.557.538- e da cédula de identidade de estrangeiro – RNE VO39857-Z, classificação permanente, validade 18/11/2005;

**Arnaldo de Albaresi**, brasileiro, residente à Rua Amapá, 82 – Vila Leme – São Paulo, arquiteto, casado, portador da inscrição do CPF nº 037.441.538-27 e da cédula de identidade – RG nº 5.591.313 – SSP-SP;

**Abadia Silvia Mellin de Albaresi**, brasileira, residente à Rua Amapá, 82 – Vila Leme – São Paulo, assistente social, casada, portadora da inscrição do CPF nº 026.548.128-71 e da cédula de identidade – RG nº 6.242.484 – SSP-SP;

**Ivo Fernandes**, brasileiro, residente à Rua Cel. Joviano Brandão nº 53 – aptº 111 – Moóca – São Paulo, técnico mecânico, casado, portador da inscrição do CPF nº 003.385.598-68 e da cédula de identidade – RG nº 5.892.058 – SSP – SP;

**Ubiratan Reis Ribeiro**, brasileiro, administrador , casado, residente à Rua Anthemios de Traller nº 294 – Vila Mazzei , São Paulo, portador da inscrição do CPF nº 010.807.118-99 e da cédula de identidade – RG nº 8.712.022 – SSP – SP;



FIG. 02

**Alceu Caldeira de Oliveira Filho**, brasileiro, residente à Rua Ladário nº 478 Tucuruvi – São Paulo, gerente comercial, solteiro, portador da inscrição do CPF nº 051.464.468-06 e da cédula de identidade RG nº 13.545.944-8 – SSP-SP;

**Sidney Gonçalves**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua da Mata 109 – aptº 46, Itaim Bibi, portador da inscrição do CPF nº 055.656.918-00 e da cédula de identidade – RG nº 13.173.654 – SSP – SP;

**Richard de Albanesi Professori**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Barão de Bocaina, 140 aptº 12 – Higienópolis , São Paulo – SP , portador da inscrição do CPF nº 293.733.198/09 e da cédula de identidade – RG nº 34.713.423 – SSP-SP.

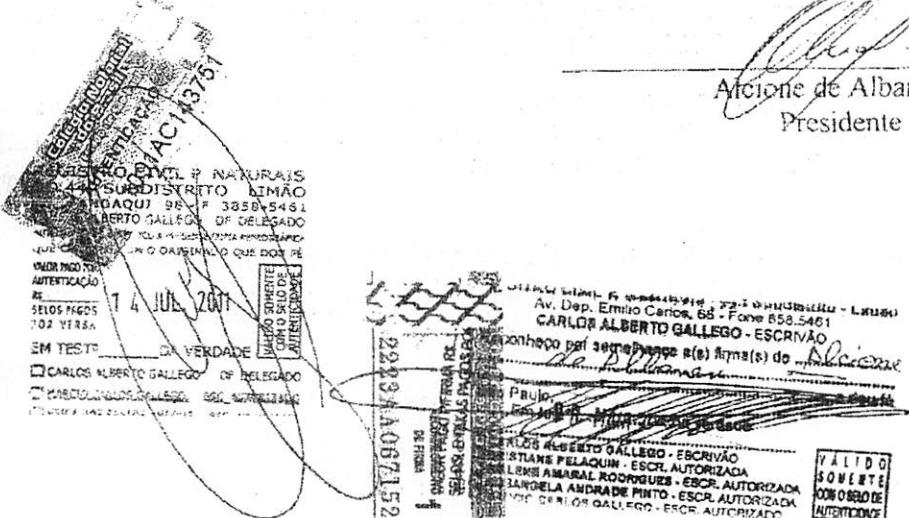
**Bernardo Ruiz**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. Paes de Barros, 481 - aptº 1701 - Moóca- São Paulo SP, portador da inscrição do CPF nº 045.688.858-68 e da cédula de identidade - RG nº 2.261.369 - SSP-SP;

**João Carlos Batista Antiqueira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua Marechal Barbacena, 1088 - aptº 101 - Tatuapé, portador da inscrição do CPF nº 075.299.868-48 e da cédula de identidade - RG nº 13.931.788 - SSP - SP;

**Roberto Gabrielli Neto**, brasileiro, casado, consultor de empresas, residente à Rua Icaraí, 222 - aptº 23B - Tatuapé , portador da inscrição do CPF nº 013.638.978-37 e da cédula de identidade - RG nº 13.402.550 - SSP-SP.

*44º LIMA 05*  
Sexta-feira 17 de abril de 2002.

~~Aficion de Albanesi~~  
Presidente





• • • • • • • • •

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2023.**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.108.918/0001-72

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em segunda convocação, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), atendendo ao Edital de Convocação de 20 (vinte) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), devidamente afixado na sede da Instituição, com endereço na Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 122, bairro Vila Invernada, São Paulo - SP, reuniram-se os Associados, com as presenças devidamente registradas na Lista de Presenças em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, nos termos do Estatuto Social em vigor, para deliberarem quanto à A NOTA DE DEVOLUÇÃO ENCAMINHADA PELO 02º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SOBRE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO DOS AMIGOS DO BEM E SUA APROVAÇÃO. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma prevista no Estatuto Social, a Sra. Alcione de Albanesi convidou a mim, Marcelo Yukio Goto para secretariar a Assembleia. Formada a mesa, a Sra. Presidente encerrou a Lista de Presenças e declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria, para, em seguida, proceder a leitura do Edital de Convocação, cujos termos são o seguinte:

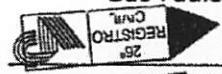
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA  
CNPJ/MF sob o nº 05.108.918/0001-72**

Prezados Associados,

O AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, em cumprimento ao que estabelece o seu Estatuto Social vigente, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Sra. Alcione de Albanesi CONVOCA, pelo presente Edital, os senhores Associados desta Instituição, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 30 (trinta) de março de 2023, em sua sede administrativa, na Rua Doutor Gabriel de Resende, nº 122, bairro Vila Invernada, São Paulo, Estado de São Paulo, às 19:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de Associados da Instituição e, às 19:30 horas, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) do número de Associados da Instituição, para deliberar sobre a seguinte *Ordem do Dia*:

**DELIBERAR SOBRE A NOTA DE DEVOLUÇÃO ENCAMINHADA PELO 02º  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SOBRE A  
NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO DOS AMIGOS DO  
BEM E SUA APROVAÇÃO**

São Paulo, 20 de março de 2023.



Alcione de Albanesi  
Presidente

Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
CEP: 03350-005 - Tel: (0xx11) 3019-0100 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
site: [www.amigasdobem.org](http://www.amigasdobem.org) - email: [informacoes@amigasdobem.org](mailto:informacoes@amigasdobem.org)

**PRENOTADO  
2º RCP-J-SP**



Dando atendimento à Ordem do Dia, a Sra. Presidente traz ao conhecimento da Assembleia a Nota de Devolução encaminhada pelo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – Prenotação nº 180.573.

Conhecido o teor da Nota de Devolução mencionada, os presentes tomaram conhecimento dos apontamentos realizados pelo referido Cartório, bem como tomaram conhecimento das sugestões de reforma do Estatuto proposta pela Diretoria, em consonância com os apontamentos do Cartório.

Teve início a votação, seguida da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela Sra. Presidente, tendo ficado acatada a proposta da Diretoria sobre a reforma e aprovação do novo texto do Estatuto Social da Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria, em consonância com as alterações sugeridas na Nota de Devolução encaminhada pelo 2º Cartório de Registro de Títulos.

**Portanto, ficou compreendido e aceito a proposta de reforma do Estatuto Social da Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria.**

Ademais, a Assembleia concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias para a direção da Instituição viabilizar a eleição dos demais membros dos novos Órgãos da Instituição Amigos do Bem, criados a partir da reforma do Estatuto Social e, além disso, fica assegurado o mandato dos membros da atual diretoria até sua data término, qual seja 18 de abril de 2026, momento em que a nova eleição será realizada com base no novo Estatuto Social, ora aprovado.

Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestação e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, incumbindo a direção a dar prosseguimento.

**Eu, secretário, Marcelo Yukio Goto, lavrei a presente ata que vai por mim e pela Presidente, devidamente assinada.**

São Paulo, 30 de março de 2023.

~~Alcione de Albarasi~~  
CPF/MF n° 076.336.918-75  
Presidente

~~Marcelo Yukio Goto  
CPF/MF nº 118.059.488-65  
Secretário~~

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
**TÍTULO NÃO REGISTRADO**  
Prenotado em 14 MAR 2023  
Sob nº 180573

**Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria**  
Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
CEP: 03530-005 - Tel: (0xx11) 3019-0400 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
site: [www.amigodobem.org](http://www.amigodobem.org) - email: [Informacoes@amigodobem.org](mailto:Informacoes@amigodobem.org)

**AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA****"ESTATUTO SOCIAL"****TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS,  
DA SEDE E DAS FILIAIS****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1.º** AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, doravante designada simplesmente por "AMIGOS DO BEM", é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins econômicos, apartidária, de caráter assistencial, fundada em 17 de abril de 2002, por tempo indeterminado, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO E DOS FINS**

**Artigo 2.º** Os AMIGOS DO BEM tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio do desenvolvimento de atividades assistenciais e/ou autossustentáveis que visem amparar pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação financeira dos usuários, não fazendo distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, idade, orientação sexual ou condição social.

**Artigo 3.º** A Organização tem por finalidade desenvolver serviços, programas e projetos assistenciais contínuos, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social — n.º 8.742/93, cumulado com o Decreto n.º 6.308/07, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante a prática de ações que visem:

- I. Erradicar e/ou minorar a pobreza;
- II. Fortalecer vínculos familiares e afetivos, sem preconceito de etnia, faixa etária, gênero, deficiência e/ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III. Fortalecer movimentos coletivos, criando núcleos produtivos e/ou residenciais contribuindo com os projetos geradores de trabalho e renda;
- IV. Promover a integração ao mundo do trabalho do público-alvo da Política Nacional de Assistência Social, através de programas e projetos que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mobilização para a construção de estratégias coletivas;
- V. Assegurar espaços de referência para o convívio coletivo, comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

**PRENOTADO  
2º RCPJ-SP**

- VI. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional;
- VII. Implementar e fomentar a cultura esportiva, norteada pelos princípios do esporte educacional: inclusão de todos, respeito a diversidade, construção coletiva, autonomia e formação cidadã desenvolvendo núcleos esportivos socioeducativos para o atendimento direto às crianças e jovens e apoiado por profissionais de Educação Física que atuam nos núcleos, por meio da prática pedagógica reflexiva, gestão e formação continuada.
- VIII. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- IX. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito da cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- X. Promover incentivo à formação artística e cultural, bem como fomentar a produção cultural artística, preservar o patrimônio artístico, cultural e histórico, estimular o conhecimento dos bens e valores culturais, através de programas, ações ou atividades multidisciplinares, as quais serão desenvolvidas em suas filiais e/ou quaisquer espaços destinados ao público, inclusive através de projetos com incentivos fiscais, conforme as leis específicas ou pertinentes;
- XI. Apoiar, desenvolver e fomentar outras organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** — Independentemente da origem dos recursos recebidos, a Instituição sempre manter-se-á desenvolvendo suas finalidades de interesse público, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.

### CAPÍTULO III DA SEDE

**Artigo 4.º** Os AMIGOS DO BEM tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.108.918/0001-72, na Rua Doutor Gabriel de Resende, n.º 122, Vila Invernada, CEP 03350-005.

### CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

**Artigo 5.º** Por filial entende-se a unidade administrativa cuja finalidade é auxiliar o exercício de atividades fins e meio da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** — A abertura e o fechamento, bem como alterações de quaisquer naturezas, de filiais dos AMIGOS DO BEM dependerá de aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** — A Instituição poderá fundar e manter tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar seus projetos e objetivos, bem como outras instituições congêneres, dotando-as de personalidade jurídica própria.

PRENOTADO  
2º RCPI-SP

**Parágrafo Terceiro** — A Instituição poderá, através de sua Diretoria, nomear associados, empregados ou terceiros contratados para gerir ou auxiliar as filiais, atribuindo-lhes a competência e o desempenho de suas funções.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6.º** O quadro social da Instituição é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia, os objetivos sociais e atendam aos requisitos para admissão.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

**Artigo 7.º** Para admissão dos associados pessoas físicas, o candidato deverá:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;
- III. Comungar com os propósitos sociais da Instituição;
- IV. Assinar o Livro dos Associados ou documento correlato, quando sua admissão for aprovada pela Diretoria.

**Artigo 8.º** Para admissão dos associados pessoas jurídicas, o candidato deverá:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Assinar Declaração de Cumprimento das Normas Anticorrupção;
- III. Comungar com os propósitos sociais da Instituição;
- IV. Compartilhar dos mesmos princípios e ideais da Instituição quanto ao respeito dos direitos humanos e defesa do meio ambiente.
- V. Assinar o Livro dos Associados ou documento correlato, quando sua admissão for aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** — Os candidatos a associado deverão requerer sua inscrição à Diretoria, por escrito, mediante formulário próprio, acompanhado de toda a documentação por ela exigida para comprovação dos requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º.

**Artigo 9.º** Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não do candidato a associado.

**Artigo 10.** A decisão negativa para admissão do candidato a associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão proferida pela Diretoria.

**PRENOTADO**  
**2º RCPJ-SP**

Artigo 11. O recurso apresentado contra a decisão de inadmissão proferida pela Diretoria será apreciado pela Assembleia Geral na primeira reunião que ocorrer após o preâmbulo.

Parágrafo Único — A decisão proferida pela Assembleia Geral será irrecorrível.

Artigo 12. A formalização da admissão será procedida através de inscrição do associado no "Livro de Associados" ou documento correlato, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 13. A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar de todas as atividades associativas e das Assembleias Gerais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e/ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para os AMIGOS DO BEM;

Parágrafo Único — Os direitos associativos, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15. São deveres dos Associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Instituição;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio dos AMIGOS DO BEM e difundir seus objetivos e ações;
- III. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível, pela reputação, pela continuidade e desenvolvimento das atividades da Instituição;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões de Conselhos, Comitês e grupos de trabalho para as quais forem convocados;
- V. Informar à Instituição alterações de endereço, telefone, e-mail e outros canais de comunicação oficiais.

Artigo 16. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos dos AMIGOS DO BEM, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único — Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos AMIGOS DO BEM, nem pelas praticadas pelos seus dirigentes.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

## CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 17.** O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Instituição, seja moral ou material, estará sujeito, a critério da Diretoria, às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social.

**Artigo 18.** Constituem motivos para aplicação das penalidades de suspensão de todos os direitos, inclusive o de função, ou exclusão do associado que:

- I. Infringir o Estatuto Social, às normas internas e/ou às decisões dos órgãos deliberativos da Instituição;
- II. Utilizar o nome da Instituição para qualquer promoção pessoal, comercial, institucional e/ou prestar fiança, ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- IV. Incorrer em prática ilícita sob investigação ou ser condenado judicialmente por qualquer crime doloso;
- V. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Instituição;
- VI. Utilizar o nome, marca e/ou logo dos AMIGOS DO BEM sem prévia e expressa autorização da Diretoria;
- VII. Ofender qualquer pessoa vinculada aos AMIGOS DO BEM, seja ela associada ou não, funcionária, membro de qualquer dos órgãos da administração ou pessoa assistida.

**Artigo 19.** O pedido de demissão voluntária do associado deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Instituição.

**Parágrafo Único** — Caso o associado exerça cargo de qualquer órgão da administração da Instituição, o desligamento efetivo se dará após o deferimento do pedido pela Diretoria.

**Artigo 20.** Consumada qualquer hipótese prevista no artigo 18, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria.

**Artigo 21.** Na hipótese de a Diretoria aplicar a penalidade de exclusão ao associado, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de ciência da decisão proferida pela Diretoria.

**Artigo 22.** Na hipótese prevista no inciso IV do artigo 18, enquanto não houver condenação judicial transitada em julgado ou confissão da prática delituosa, o associado terá todos seus direitos suspensos imediatamente, independentemente de sua defesa estar pendente de apreciação pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** — A decretação da suspensão dos direitos do associado, prevista no *caput* deste artigo 22, ficará à critério da Diretoria.



**Artigo 23.** Excluído da Instituição, independentemente do motivo, ou retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à Instituição, haja vista serem de caráter voluntário.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 24.** A Instituição AMIGOS DO BEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** — Todos os órgãos são independentes entre si, devendo respeitar e obedecer às normas previstas neste Estatuto Social, bem como as deliberações originadas da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** — A fim de cumprirem com as suas finalidades, todos os órgãos de administração da Instituição se regerão através de Regimentos Internos próprios.

**Parágrafo Terceiro** — A perda da qualidade de membro da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, de maneira imotivada;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na AMIGOS DO BEM;
- V. Conduta duvidosa, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** — O diretor ou conselheiro será comunicado, mediante notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da citada notificação.

**Parágrafo Quinto** — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a matéria será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada, garantindo o amplo direito de defesa.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**Parágrafo Sexto** — Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, proceder-se respectivamente conforme artigos 39, parágrafo quinto, 51 e artigo 52, parágrafo quarto.

**Parágrafo Sétimo** — O pedido de renúncia se dará sempre por escrito, devendo ser encaminhada oficialmente aos AMIGOS DO BEM mediante protocolo.

**Parágrafo Oitavo** — Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente renunciante, qualquer Diretor sem designação ou, em último caso, 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária. Os Diretores e Conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

## Seção I ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 25.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I. Uma vez por ano, até 30 de abril de cada ano, discutir e homologar as Contas e o Balanço, observados, previamente, os posicionamentos dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- II. A cada 04 (quatro) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; ✓
- III. A cada 02 (dois) anos, eleger os membros do Conselho de Administração. ✓

**Parágrafo Único** — A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, na forma do artigo 29.

**Artigo 27.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: ✓

- I. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como eventual extinção de qualquer destes órgãos da administração da Instituição;
- II. Alterações do Estatuto Social;
- III. Extinção ou Dissolução da Instituição;
- IV. Alterações no procedimento para admissão, suspensão, demissão e exclusão de Associados;
- V. Aprovação das Contas e do Balanço Patrimonial da Instituição;
- VI. Apreciação de recurso apresentado pelo candidato a associado, o qual teve sua admissão negada pela Diretoria.
- VII. Apreciação de recurso apresentado pelo associado punido com a pena de exclusão do quadro de associados.



**Artigo 28.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, requerida por, ao menos, dois diretores sem designação específica ou pelo Diretor-Presidente, isoladamente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 29.** A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital afixado na sede da Instituição e notificação pessoal aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por meio físico ou digital, para assegurar o seu recebimento, com antecedência de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Primeiro** — Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** — A notificação pessoal aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser enviada via carta registrada ou e-mail com a devida confirmação de recebimento e leitura.

**Parágrafo Terceiro** — A notificação pessoal ficará dispensada caso o respectivo membro, de qualquer órgão da administração dos AMIGOS DO BEM, confirme a ciência da convocação ou esteja presente na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes, com exceção às hipóteses previstas no artigo 33.

**Parágrafo Primeiro** — A votação poderá ocorrer de forma física quando a Assembleia Geral se realizar presencialmente, ou por meio digital através de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil, quando comprovadamente o associado tiver participado da assembleia.

**Parágrafo Segundo** — A assinatura por certificado digital ou plataforma virtual poderá ocorrer em data posterior a Assembleia Geral para ratificação dos atos realizados.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Instituição ou um Diretor sem designação específica e, na ausência, por qualquer associado indicado pela maioria dos presentes, o qual presidirá apenas os trabalhos daquela Assembleia Geral ("Presidente da Assembleia Geral").

**Artigo 32.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos ("Secretário da Assembleia Geral").

**Artigo 33.** A Assembleia Geral especificamente convocada para qualquer finalidade arrolada neste artigo se instalará e funcionará validamente, em qualquer convocação, com quórum mínimo 2/3 (dois

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

terços) do número de associados da Instituição, deliberando com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- I. Destituição de qualquer cargo dos órgãos da administração da Instituição, exceto do Conselho Fiscal;
- II. Alteração do Estatuto Social;
- III. Extinção ou dissolução da Instituição;

**Artigo 34.** A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada a deliberação pela maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 35.** A ata decorrente de deliberação havida em Assembleia Geral prescinde de assinaturas de todos os associados presentes, a qual é substituível pela lista de presença assinada física ou digitalmente através de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil.

**Artigo 36.** A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada, física ou digitalmente, pelos Presidente e Secretário da mesa da Assembleia Geral, devendo ser levada para registro notarial.

## Seção II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 37.** A Instituição contará com um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, associados ou não, os quais deverão ser pessoas notadamente aptas e com larga experiência na condução das atividades de uma instituição sem finalidade lucrativa ou empresa comercial.

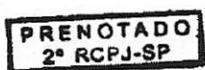
**Parágrafo Primeiro** — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** — Após o período mínimo de um mandato regular (dois anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho de Administração de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** — Não é permitido o acúmulo de cargos dos órgãos da administração da Instituição.

**Artigo 38.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Conselheiro Administrativo-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro com maior idade.

**Parágrafo Primeiro** — A Assembleia Geral escolherá, dentre as pessoas eleitas a comporem esse Conselho de Administração, quem ocupará o cargo de Conselheiro Administrativo-Presidente.



Parágrafo Segundo — Os demais membros do Conselho de Administração serão nomeados à Conselheiro Administrativo sem designação específica.

Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria da Instituição ou por dois membros deste Conselho, previamente convocado por seu Conselheiro Administrativo-Presidente.

Parágrafo Primeiro — As reuniões do Conselho de Administração deverão atender o quórum mínimo de maioria absoluta do total de membros eleitos.

Parágrafo Segundo — As decisões e deliberações procedidas pelo Conselho de Administração terão validade quando definidas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo 39.

Parágrafo Terceiro — Quando houver empate na votação, caberá ao Conselheiro Administrativo-Presidente, ou ao Conselheiro Administrativo que presidir a reunião, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto — As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e arquivadas em pasta própria na sede da Instituição.

Parágrafo Quinto — Vagando-se qualquer dos cargos de Conselheiro Administrativo, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Conselheiro Administrativo substituído.

Artigo 40. Caberá ao Conselho de Administração:

- I. Acompanhamento do orçamento e planejamento anual;
- II. Aprovar o Plano Diretor;
- III. Constituir comitês com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos, inclusive para a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Analisar, opinando pela aprovação ou reprovação, e submeter à Assembleia Geral a Demonstração de Resultado do Exercício, o Relatório Financeiro e o Balanço Patrimonial apresentados anualmente pela Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a contratação de Auditores Independentes;
- VI. Analisar previamente, e opinar pela aprovação ou reprovação das modificações do Estatuto Social a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Analisar e aprovar sobre a conveniência de atos que importem na realização de transação ou renúncia de direitos, na constituição de garantias, na venda, na compra, na permuta, na doação, no empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, quando esses atos versarem ou corresponderem a valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto no caso de movimento e resgate de aplicações financeiras;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX. Examinar e opinar pela aprovação do Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício até o primeiro trimestre do ano.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

10

Sessão III  
DIRETORIA

**Artigo 41.** A administração da Instituição será exercida por uma Diretoria, na forma disposta neste Estatuto Social.

**Artigo 42.** A Diretoria será composta por 3 (três) associados, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, podendo servir por um número ilimitado de mandatos consecutivos.

**Artigo 43.** Compete ao Diretor Presidente a administração executiva e a representação da Instituição, bem como:

- I. Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, conforme o Plano Anual de Atividades e orientação geral dos negócios;
- II. Executar a política administrativa, técnica, financeira e de atividades da Instituição;
- III. Transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos e contrair obrigações, que onerem a Instituição;
- IV. Representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias, submetendo, previamente, ao Conselho de Administração as respectivas propostas;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de "Plano Anual de Atividades" e, após o posicionamento do referido Conselho de Administração, submetê-lo a Assembleia Geral;
- VII. Apreciar o pedido de utilização do nome da Instituição, quanto feito por associado, para qualquer promoção pessoal, comercial, institucional e/ou prestação de fiança, ou aval, permanecendo os pedidos de utilização do nome da Instituição feitos por não associados a critério de qualquer dos Diretores ou Procuradores com poderes para tanto.

**Parágrafo Único** — Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o Diretor Presidente deverá submeter qualquer dos referidos atos, previamente, ao Conselho de Administração para respectiva aprovação, quando realizarem atos que versar ou correspondam a valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto no caso de movimento e resgate de aplicações financeiras.

**Artigo 44.** Compete aos Diretores sem designação:

- I. Deliberar quanto a possibilidade de aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo de exclusão do quadro social de(s) associado(s), com a possibilidade de recurso a Assembleia Geral, conforme artigo 21;
- II. Deliberar a respeito da nomeação e destituição dos membros do Conselho Consultivo;
- III. Deliberar a respeito da abertura e o fechamento, bem como alterações de quaisquer naturezas, de filiais;
- IV. Deliberar sobre a admissão ou não do candidato a associado, com possibilidade de recurso a Assembleia Geral conforme artigo 10;

**PRENOTADO**  
2º RCP-J-SP

11

- V. Deliberar quanto aos limites das disponibilidades financeiras aplicadas em fundos de investimento e fundos patrimoniais, quando for o caso.

**Parágrafo Único** — Nas hipóteses previstas neste artigo, os Diretores sem designação deverão deliberar em conjunto com o Diretor Presidente, através de reunião de Diretoria a ser realizada conforme artigo 50.

**Artigo 45.** A representação ativa e passiva da Instituição, em juízo ou fora dele, será:

- I. Pelo Diretor-Presidente, isoladamente; ✓
- II. Por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto; ✓
- III. Por 1 (um) Diretor sem designação específica, em conjunto com um 1 (um) procurador da Instituição.
- IV. Por 1 (um) procurador, isoladamente, observado estritamente os poderes concedidos através de procuração específica, a qual deverá respeitar os termos do parágrafo quarto deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** — O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

**Parágrafo Segundo** — O mandato “ad judicia” poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

**Parágrafo Terceiro** — Todas as procurações outorgadas em nome da Instituição serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto, ou, isoladamente, pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo Quarto** — Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, o respectivo procurador terá poderes para representar a Instituição se observados os critérios elencados neste parágrafo. O não cumprimento destes critérios tornará a respectiva procuração e, consequentemente, o ato derivado dela, inválidos e nulos para todos os fins de direito. Dentre outros poderes, o procurador poderá:

- I. Representar a Instituição perante Secretarias de Fazendas Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta, cartórios e tabelionatos;
- II. Representar a Instituição, em juízo, apenas na qualidade de preposto, em audiências cíveis e trabalhistas, desde que acompanhado do advogado que patrocinar a causa.

**Parágrafo Quinto** — São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à Instituição, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 46.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse que serão arquivados na sede da Instituição.

PRENOTADO  
2º RCPI-SP

**Artigo 47.** A demissão voluntária de associado da Diretoria será realizada mediante ofício dirigido aos demais Diretores, observado o parágrafo único do Artigo 19.

**Artigo 48.** É proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Instituição.

**Artigo 49.** Os cargos da Diretoria são exercidos sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Instituição não distribui *superávit*, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria.

**Artigo 50.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 44.

**Parágrafo Primeiro** — Para as deliberações da Diretoria serão necessários os votos de, no mínimo, dois de seus membros, e no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** — A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, via internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Instituição.

**Artigo 51.** Vagando-se qualquer dos cargos de Diretor sem designação, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor sem designação substituído. Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, os Diretores sem designação adotarão tanto as competências exclusivas do Diretor-Presidente quanto as competências comuns entre Diretor-Presidente e Diretores sem designação, devendo atuar de maneira conjunta para todos os atos, até a realização da Assembleia de eleição do novo Diretor-Presidente, no prazo idêntico de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** — Em caso discordância entre os Diretores sem designação, durante o período de vacância do Diretor-Presidente, prevalecerá o entendimento do Diretor sem designação com idade mais avançada.

#### Seção IV **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 52.** A Instituição terá um Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, sendo eles associados ou não, cuja finalidade será a fiscalização financeiro-contábil dos AMIGOS DO BEM.

**Parágrafo Primeiro** — Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PRENOTADO**  
2º RCPJ-SP

**Parágrafo Segundo** — Após o período mínimo de um mandato regular (quatro anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho de Fiscal de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** — Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente, podendo cada Conselheiro Fiscal escolher seu suplente, observando-se a qualificação do mesmo para, eventualmente, exercer as funções de Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo Quarto** — Vagando-se qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, deverá assumir o suplente escolhido pelo Conselheiro Fiscal substituído, devendo completar o prazo de mandato do Conselheiro Fiscal substituído.

**Parágrafo Quinto** — O suplente que assumir as funções de Conselheiro Fiscal estará sujeito às normas deste Estatuto Social, bem como, podendo ser destituído pela Assembleia Geral.

**Artigo 53.** O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar, trimestralmente, os papéis e as contas da Instituição, devendo os administradores ou liquidantes, em caso de processo de dissolução da Instituição, prestarem-lhes as informações solicitadas;
- II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição, examinar suas contas, balanços, relatórios;
- III. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Instituição;
- IV. Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V. Praticar, durante o período da liquidação, em caso de processo de dissolução da Instituição, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- VI. Apresentar e recomendar, até 30 de abril de cada ano, para o Conselho de Administração, as Contas da Instituição. O material deve ser suficientemente claro e detalhado para interpretação dos fatos ocorridos.
- VII. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição, examinar suas contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro-contábil, operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Seção V**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 54.** A Instituição contará com um Conselho Consultivo, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, associados ou não, os quais deverão ser pessoas notadamente

**PRENOTADO**  
2º RCPJ-BP

aptas e com larga experiência na condução das atividades de uma instituição sem finalidade lucrativa ou empresa comercial.

**Parágrafo Primeiro** — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Diretoria para mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** — Após o período mínimo de um mandato regular (dois anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho Consultivo de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** — Não é permitido o acúmulo de cargos dos órgãos da administração da Instituição.

**Artigo 55.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, sem competência para gestão ou administração, tendo por finalidade apoiar e suportar a Diretoria, reunindo-se quando por ela convocado.

**Artigo 56.** Caberá ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar, sempre que consultado, a Diretoria na elaboração do plano estratégico para condução dos negócios da Instituição;
- II. Pronunciar-se, quando consultado, sobre as decisões a serem tomadas pela Diretoria;
- III. Auxiliar a Diretoria sobre as atividades técnicas à defesa de direitos e projetos da Instituição, sempre que solicitado pela Diretoria.

**Parágrafo Único** — Sempre que a Diretoria julgar benéfico para a Instituição, a Diretoria poderá convidar empresas e/ou pessoas com conhecimento específico para as reuniões desse Conselho.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

### CAPÍTULO I DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 57.** Os recursos econômicos dos AMIGOS DO BEM poderão ser próprios, privados e públicos, sendo eles:

a) Recursos Próprios:

- I. Contribuições voluntárias de associados;
- II. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis, ou terrenos próprios, ou de terceiros;
- III. Receitas financeiras de qualquer ordem;
- IV. Receitas de direitos autorais de qualquer natureza;
- V. Receitas oriundas dos programas de geração de renda;
- VI. Eventos em geral;



VII. Outros de similares naturezas.

b) Recursos Privados:

- I. Doações de qualquer ordem;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos de patrocínios;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
- VI. Outros de similares naturezas.

c) Recursos Públicos:

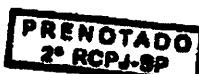
- I. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- II. Incentivos, isenções e renúncias fiscais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS PARA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 58.** Os AMIGOS DO BEM poderá instituir programas de geração de renda, os quais serão operados por meio da elaboração de produtos de diversas ordens e sua respectiva comercialização, respeitadas as especificidades dos parâmetros legais que regulamentam cada atividade.

**Parágrafo Único —** Serão realizados programas de geração de renda relacionados com suas finalidades e assemelhados, tais como:

- I. Prestação de serviços;
- II. Prestar serviços de recrutamento, seleção, treinamento, capacitação de pessoal para parceiros e terceiros interessados;
- III. Produção e comercialização de produtos, diretamente ou através de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda através de parcerias com terceiros;
- IV. Industrialização de produtos têxteis;
- V. Fiação e confecção de peças de vestuário e roupas profissionais, sob medida ou não;
- VI. Artesanato;
- VII. Produzir, cultivar, armazenar e comercializar mudas de castanha de caju, bem como realizar o seu beneficiamento;
- VIII. Produzir, cultivar, armazenar e comercializar mudas de diversos produtos agrícolas, bem como realizar o seu beneficiamento;
- IX. Produção e comercialização de mudas frutíferas e pseudofrutíferas, certificadas ou não;
- X. Fabricação de conserva de frutas;
- XI. Horticultura;
- XII. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- XIII. Comércio atacadista ou varejista de hortifrutigranjeiros;
- XIV. Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;



- XV. Comercialização de produtos beneficiados ou industrializados diretamente, ou através de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda através de parcerias com terceiros;
- XVI. Empreendedorismo;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. Atividades em restaurantes, serviços de alimentação, bebidas e similares;
- XIX. Outros de similar natureza.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 59.** É constituído o patrimônio social da Instituição por todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis de sua propriedade e por todos aqueles que adquirir através de doações, prestações de serviços, aplicação de receitas, convênios, ou qualquer outro meio legalmente previsto; assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir

**Parágrafo Único —** O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

### CAPÍTULO IV DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 60.** O exercício fiscal da Instituição iniciará em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

**Parágrafo Único —** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. No caso da aplicação de eventuais recursos de origem pública:
  - a. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita na forma da lei;
  - b. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão;

**Artigo 61.** A Instituição mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e conforme as exigências específicas de direito.

**PRENOTADO**  
**2º RCPJ-BP**

Artigo 62. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, para análise e emissão de opinião, à Assembleia Geral, para análise e aprovação, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do ano seguinte.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Instituição poderá firmar Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres, ou afins.

Artigo 64. A Instituição aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 65. A Instituição é de fins “não econômicos” e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 66. A Instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma, ou título a seus Diretores, ou demais membros dos Conselhos, benfeiteiros ou equivalentes, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 67. No caso de dissolução ou extinção da Instituição, mediante deliberação da Assembleia, o seu patrimônio remanescente será revertido a outra associação congênere, com sede e atividades preponderantes em território nacional, certificadas pelos órgãos de Assistência Social, em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ou outro órgão que a legislação determinar, guardada a devolução de quaisquer doações condicionais ofertadas aos AMIGOS DO BEM.

Artigo 68. É vedado aos AMIGOS DO BEM participarem de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios, ou formas.

Artigo 69. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 70. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com os AMIGOS DO BEM.

**Disposição Transitória –** Em função do respeito ao Estatuto Social dos Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria datado de 06 de junho de 2014, mais especificamente seu artigo 24º e Parágrafo Único, fica estabelecida a manutenção dos cargos de direção da Instituição até o término de seu período de mandato, qual seja 18 de abril de 2026, conforme eleição realizada, momento em que a nova estrutura diretiva e processo eleitoral serão baseados nas disposições do presente Estatuto Social.

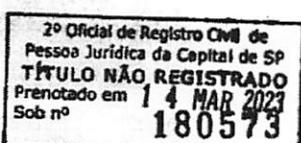
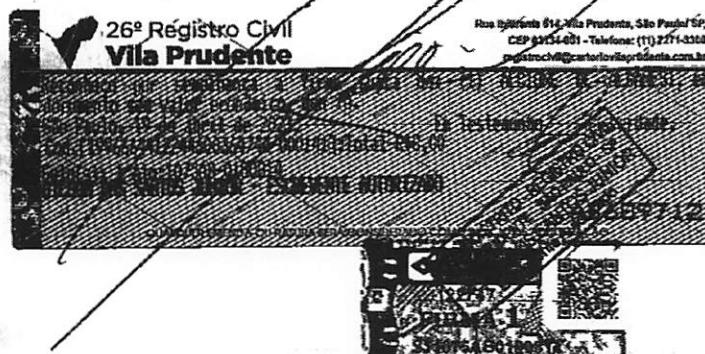




São Paulo/SP, 30 de março de 2023



Diretora-Presidente — Alcione de Albanesi

Gabriel Bernal Verdelli  
OAB/SP n.º 330.727

19



2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA  
CNPJ/MF sob o nº 05.108.918/0001-72**

Prezados Associados,

O AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, em cumprimento ao que estabelece o seu Estatuto Social vigente, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Sra. Alcione de Albanesi CONVOCA, pelo presente Edital, os senhores Associados desta Instituição, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 30 (trinta) de março de 2023, em sua sede administrativa, na Rua Doutor Gabriel de Resende, nº 122, bairro Vila Invernada, São Paulo, Estado de São Paulo, às 19:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de Associados da Instituição e, às 19:30 horas, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) do número de Associados da Instituição, para deliberar sobre a seguinte *Ordem do Dia*:

**DELIBERAR SOBRE A NOTA DE DEVOLUÇÃO ENCAMINHADA PELO 02º  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SOBRE A  
NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO DOS AMIGOS DO  
BEM E SUA APROVAÇÃO**

São Paulo, 20 de março de 2023.



Alcione de Albanesi  
Presidente



Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
CEP: 03350-005 - Tel: (0xx11) 3019-0100 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
site: [www.amigosdobem.org](http://www.amigosdobem.org) - email: [informacoes@amigosdobem.org](mailto:informacoes@amigosdobem.org)





LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023  
Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
CNPJ/MF sob o nº 05.108.918/0001-72

26º  
REGISTRO  
CIVIL

ALCIONE DE ALBANESE  
 CPF/MF 078.336.918-75  
 Presidente

LUIZ AUGUSTO MENEGAZZO  
 CPF/MF 391.595.077-72

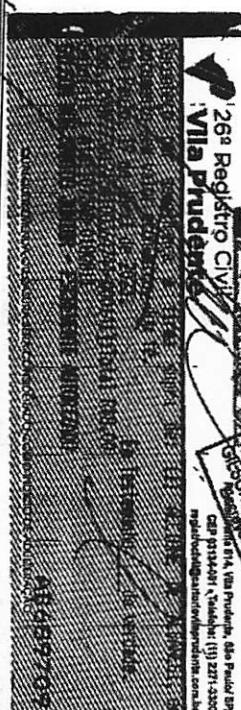
Vice-Presidente

MARCELO YUKIO GOTO  
 CPF/MF 118.059.488-65  
 1º Secretário

HERMINIO LAZARO TEIXERA  
 CPF/MF 817.228.008-44  
 2º Secretário

EDUARDO RIBEIRO  
 CPF/MF 074.656.848-70  
 1º Tesoureiro

MÔNICA TOMAZINI GALÃO  
 CPF/MF 159.834.588-50  
 2ª Tesoureira

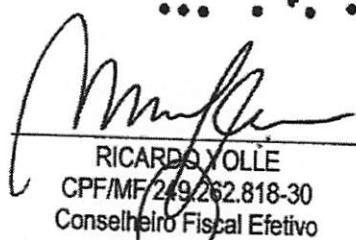


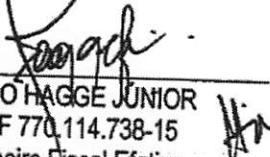
Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
 Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
 CEP: 03350-005 - Tel: (0xx11) 3019-0100 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
 site: [www.amigosdobem.org](http://www.amigosdobem.org) - email: [informacoes@amigosdobem.org](mailto:informacoes@amigosdobem.org)

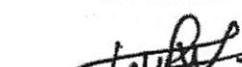
**PRENOTADO**

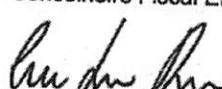


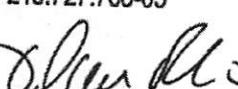
RECUP.

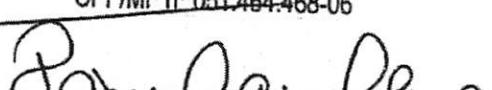
  
RICARDO VOLLE  
CPF/MF 249.262.818-30  
Conselheiro Fiscal Efetivo

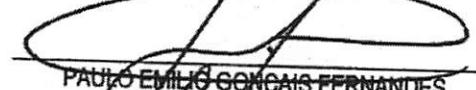
  
ALFREDO HAGE JÚNIOR  
CPF/MF 770.114.738-15  
Conselheiro Fiscal Efetivo

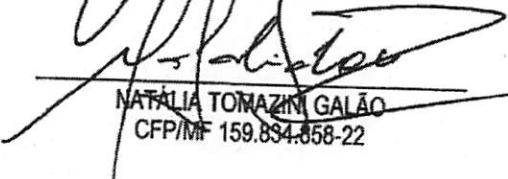
  
IVAN PENTEADO WAN-DICK  
CPF/MF nº 051.908.588-47  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
ANDRÉ DE LUCA PEREIRA  
CPF/MF nº 215.727.708-05

  
ALCEU CALDEIRA DE OLIVEIRA FILHO  
CPF/MF nº 051.464.468-06

  
ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA VALENCIO  
CPF/MF 107.285.899-81

  
PAULO EMÍLIO GONÇALVES FERNANDES  
CPF/MF 164.991.608

  
NATALIA TOMAZIN GALÃO  
CPF/MF 159.834.658-22

Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
CEP: 03350-005 - Tel: (0xx11) 3019-0100 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
site: [www.amigodobem.org](http://www.amigodobem.org) - email: [informacoes@amigodobem.org](mailto:informacoes@amigodobem.org)

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



*Alessandra Cardoso de Siqueira*  
ALESSANDRA CARDOSO DE SIQUEIRA  
CPF/MF 255.093.778-36

*Bruna Maria Martins Menegazzo*  
LUCIANA MARIA MARTINS MENEGAZZO  
CPF/MF 360.198.954-91

*Marcia Nokubo Motomatsu Wan-Dick*  
MARCIA NOKUBO MOTOMATSU WAN-DICK  
CPF/MF 055.753.878-66

*Marco Aurelio Siconeolo*  
MARCO AURELIO SICONELO  
CPF/MF 043.807.838-12

*Gabriel Bernal Verdeli*  
GABRIEL BERNAL VERDELLI  
CPF/MF 395.593.058-08

*Ubiratan Reis Ribeiro*  
UBIRATAN REIS RIBEIRO  
CPF/MF 010.807.118-99

Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria  
Sede Central - Rua Dr. Gabriel de Resende, 122 - Vila Invernada - São Paulo - SP  
CEP: 03350-005 - Tel: (0xx11) 3019-0100 - CNPJ 05.108.918/0001-72  
site: [www.amigodosbem.org](http://www.amigodosbem.org) - email: [informacoes@amigodosbem.org](mailto:informacoes@amigodosbem.org)

**PRENOTADO**  
**2º RCPI-SO**